

Senhores Deputados:— A vossa comissão de finanças concorda com o principio consignado no projecto n.º 82-D. Entende que a aposentação devia abranger todos os servidores do Estado, desde que contribuissem para a pensão. Dar a pensão sem essa exigência é uma medida onerosa para o Estado e injusta para os que, pelas suas cotas, tem constituído o capital da Caixa de Aposentações.

Parece à vossa comissão que aos empregados menores dos liceus se devem estender as disposições vigentes a respeito da aposentação dos funcionários civis.

Basta esta providência para que se pratique, sem encargos injustificados para o Tesouro, o acto de reparação que deve ter em vista o projecto n.º 82-D.

Sala da comissão de finanças, em 11 de Abril de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Carlos da Maia.
Aquiles Gonçalves.
T. Barros Queiroz.
Álvaro de Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
José Barbosa, relator.

Senhores Deputados:— A vossa comissão de instrução primária acha justissimo o projecto de lei apresentado pelo Deputado Rodrigo Fontinha, por isso entende que elle vos deve merecer a vossa completa aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de Fevereiro de 1912.

António José Lourinho.
Carvalho Mourão.
Pádua Correia.
Baltasar Teixeira.
Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.
Ángelo Vaz (relator).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

82-D

PROJECTO DE LEI

Senhores Deputados:— Entre os empregados públicos mal retribuidos, os empregados menores dos liceus pertencem ao número daqueles que se encontram na primeira escala.

Ao passo que successivas reformas tem melhorado os vencimentos de vários funcionários, estes conservam o misero ordenado da lei de 1880, isto é, 400 réis diários. E, para receberem esta miséria, precisam duma certa educação, como o lugar exige, dum vestuário decente e dum dispêndio de tempo que os inibe de se entregarem a qualquer outra occupação. Com effeito, a situação destes prestimosos funcionários foi agravada pela lei de 1892, que neste ponto não foi alterada pelo actual regime liceal, a qual reduziu, nos liceus nacionais o número de empregados menores de 4 a 2. Isto é, o trabalho duplicou, mas o ordenado persistiu.

Porém, Senhores Deputados da República Portuguesa, para cúmulo desta injustiça social, acresce a circunstância revoltante de não se estender a estes empregados o direito de aposentação, que, em geral, todos os emprega-

dos públicos tem. De maneira que, depois duma vida de sacrificios, que evidentemente não podem comportar economias para a velhice, os pobres empregados ver-se hão na contingência iníqua de estender a mão à caridade pública, se não quiserem morrer de fome!

Senhores: Eu já não venho reclamar para estes desgraçados aumento de ordenado, que aliás seria absolutamente justo. Sei que a hora é de abnegações; e os empregados menores dos liceus, com todo o seu patriotismo e isenção, não quererão deixar de contribuir com a sua cota parte para a grande obra da nossa restauração financeira.

Reclamo apenas o direito à aposentação; e, para isso, tenho a honra de apresentar-vos o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os empregados menores dos Liceus tem direito à aposentação, no fim de 30 anos de bom e efectivo serviço, com o ordenado por inteiro.

§ único. Poderão aposentar-se com dois terços do ordenado, se, no fim de 20 anos de bom e efectivo serviço, forem julgados fisicamente incapazes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Câmara dos Deputados, em 1 de Fevereiro de 1912.

O Deputado, *Rodrigo Fontinha.*